



Município de
QUILOMBO-SC

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O
INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL
E AMBIENTAL – ICESA DE QUILOMBO/SC.**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, no Centro do Município de Quilombo/SC, doravante denominada **Administração Pública Municipal**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **SILVANO DE PARIZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, nº 71, Bairro Bela Vista, neste Município e o **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL – ICESA**, inscrito no CNPJ sob O Nº 04.913.159/0001-58, com sede na Travessa Paulo Pasquali, nº169, no centro do Município de Quilombo/SC doravante denominada **Organização da Sociedade Civil**, representado pelo seu Presidente, **SIDINEI MARCOS SCATOLIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 040.834.059-29, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014 e ainda conforme a Lei Municipal nº 2.643/2017, de 10 de julho de 2017 e posterior alteração pela Lei Municipal nº 2.917/2021, de 27 de maio de 2021, consoante a Inexigibilidade de Edital de Chamamento Público nº 002/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

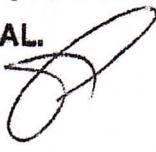
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorre de Inexigibilidade Edital de Chamamento Público 002/2021, o qual tem por objeto promover o adequado acolhimento provisório na modalidade Casa Lar, sendo disponibilizado para tanto 12 (doze) vagas de crianças/adolescentes que afastadas do convívio familiar, por meio da manutenção dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transição, o Plano de Trabalho aprovado, proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Sidnei 

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

O Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA, se compromete em manter o atendimento com o número de funcionários já existentes na instituição até 27/06/2022.

- a) Contribuir para o alcance dos objetivos propostos no presente plano de trabalho de todas as crianças e adolescentes atendidos pela entidade;
- b) Contribuir para o desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes em situação de acolhimento do município de Quilombo – SC;
- c) Contribuir para o desenvolvimento físico das crianças e adolescentes em situação de acolhimento do município de Quilombo – SC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

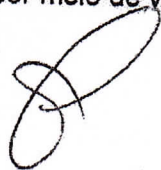
- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;
- d) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;


Sidnei



Município de QUILOMBO-SC

- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

II) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Anexar ao presente termo de Fomento comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- d) Divulgar, em seu meio de comunicação na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária;
- f) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por esta Lei, bem como, aos locais de execução do objeto;
- g) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração



Município de QUILOMBO-SC

pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III) DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei 13.019/2014;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014;

f) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de FOMENTO o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de FOMENTO, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente ao substituto;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de FOMENTO terá vigência de 28/06/2021 à 27/06/2022, conforme plano de trabalho que poderá ser apresentado de acordo com o respectivo interesse dos envolvidos, contados a partir da publicação do respectivo termo, podendo ser prorrogado, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de FOMENTO neste ato fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais referente ao serviço de acolhimento e o montante de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por criança/adolescente em situação de acolhimento proveniente do Município de Quilombo/SC, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: Ação 2.038 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CASA LAR - 3.3.50.41.99 Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Fica determinado que a cada novo acolhimento realizado a partir da vigência deste termo de FOMENTO, o valor do repasse mensal posterior será acrescido de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por criança/adolescente do Município de Quilombo/SC, desde que a Instituição comunique formalmente com os meios de prova necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade como respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retiradas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou a inadimplimento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro. A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Nos casos em que não for possível a movimentação via transferência bancária, será permitido a utilização de cheque nominal.

Sidinei

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Parágrafo Segundo. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica da instituição interessada, conforme descrita no Plano de Trabalho;

Parágrafo Quarto. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quinto. No caso do plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- a) Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b) Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

Parágrafo Sexto. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupanças, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas na lei específica e na lei diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Segundo. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovados no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art.42 da Lei 13.019/2014.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Parágrafo Terceiro. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42 I, II e §1º do Decreto 8.726/2016 compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referente a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários a instalação dos referidos equipamentos e materiais;

§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

§2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto nº 8.726/2016

Parágrafo Primeiro. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento são de

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DE AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o entre transferidor.

Parágrafo Segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Terceiro. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

Parágrafo Quarto. Não se incluem na previsão do parágrafo terceiro os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Parágrafo Quinto. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do Termo de Fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição municipal.

Parágrafo Sexto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transferência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Fomento.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de não execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Município de QUILOMBO-SC

- I) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art.58, da Lei nº 13.019/2014;
- II) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Parágrafo Oitavo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objetivo vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Parágrafo Nono. O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II) Os impactos econômicos ou sociais;
- III) O grau de satisfação do público-alvo;
- IV) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Décimo. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I) Aprovação da prestação de contas;
- II) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Décimo Primeiro. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- a) O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de contas e comprovação de resultados.
- b) Transcorrido o prazo de saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob a pena de responsabilidade solidaria, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sidnei

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Parágrafo Décimo Segundo. O transcurso do prazo definido nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil, ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização montearia, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo Décimo Terceiro. As prestações de contas serão avaliadas:

- I) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III) Irregularidades, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Quarto. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Quinto. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Sexto. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 59, 62 e 65 do Decreto nº 8.726/2016 e contemple as normas estabelecidas na IN-TCE 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil ou de responsabilidade pelo desembolso;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

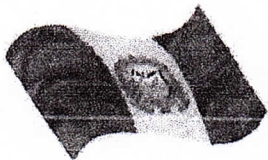
Parágrafo Segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme o previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Parágrafo Quinto. A organização da sociedade civil prestara contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I) O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

II) O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidade na execução do objeto.

III) Na hipótese §2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

IV) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

V) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas ressalvas; ou

c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

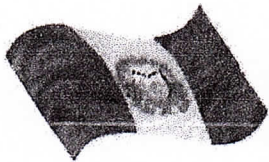
VI) As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Parágrafo Sexto. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I) Relatório da execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Sétimo. A administração pública Municipal, considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:



Município de QUILOMBO-SC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522 de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipados e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo Segundo. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob a pena de reversão em favor da administração.

Parágrafo Quarto. O disposto no artigo 23, parágrafos primeiro, quarto e quinto do Decreto nº 8.726/2016 deverão necessariamente ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de FOMENTO poderá ser:

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

- I) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

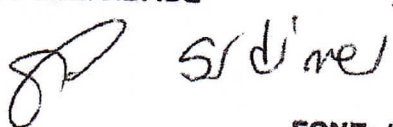
- I) Advertência;
- II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE



FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no site do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS


Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

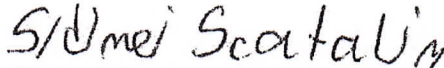
- I) Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando aprovado recebimento;
- III) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- IV) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- V) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

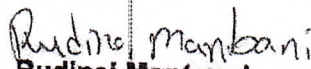
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Quilombo/SC. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.


Quilombo (SC), 28 de junho de 2021.


Silvano de Pariz
Prefeito Municipal


Sidinei Marcos Scatolin,
Presidente - ICESA

Testemunhas:


Rudinei Mantoani
CPF- 033.490.509-56


André Vendruscolo
CPF- 009.661.459-50



Município de
QUILOMBO-SC

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

Convênio Nº.: TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021


Participantes: MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC E O INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL – ICESA

Objeto: O presente tem por objeto promover o acolhimento provisório na modalidade Casa Lar pelo **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA**, localizado no Município de Quilombo - SC, sendo disponibilizado para tanto 12 (doze) vagas de crianças/adolescentes que afastadas do convívio familiar, por meio da manutenção dos serviços prestados.

Vigência: 28/06/2021 à 27/06/2022.

Valor estimado mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente aos serviços de acolhimento e o montante de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por criança/adolescente em situação de acolhimento proveniente do Município de Quilombo/SC.

Quilombo/SC, 28 de junho de 2021.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal